

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002156/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056327/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005008/2009-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2009

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, CNPJ n. 82.511.825/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TERTULIANO XAVIER DE BRITO e por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BRITO FREIRE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados advogados da empresa**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Advogados empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados conforme o reajuste salarial da Categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através do ACT firmado entre o SINTRASEM e a COMCAP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA

Os honorários de sucumbência, decorrentes de ações judiciais em que for parte a empregadora, reverterão integralmente em favor dos advogados empregados, que tenham atuado nos feitos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUINTA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS

Na vigência deste instrumento, a empresa se compromete a incentivar a participação dos profissionais advogados, em cursos, seminários, encontros, congressos e outras atividades profissionais e culturais, visando a reciclagem, aperfeiçoamento e especialização dos profissionais, desde que em áreas específicas da atividade desempenhada junto à Empresa, assim como também colocar à disposição dos profissionais contratados, obras e demais publicações necessárias para o desempenho das atividades respectivas.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

Fica assegurada por parte da COMCAP, a aquisição de equipamentos de informática compatíveis com as necessidades determinadas pelos processos eletrônicos (virtual) implantados pelos Tribunais das diferentes esferas, como, também equipamentos de transporte e comunicação, para a otimização dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica alterada a jornada de Trabalho dos profissionais Advogados do quadro da COMCAP, contratados nas condições estabelecidas em lei, de 20hs (vinte horas) semanais e 80hs(oitenta horas) mensais, para 30hs (trinta horas) semanais e 180hs (cento e oitenta horas) mensais, com o aumento salarial proporcional à alteração da carga horária e a reclassificação na Tabela Salarial, de forma a atender a respectiva alteração.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO ÀS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria profissional dos Advogados as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria Preponderante (ACT), firmado entre COMCAP e o SINTRASEM, anteriormente referenciada, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER

Vice-Presidente

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

TERTULIANO XAVIER DE BRITO

Diretor

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP

RONALDO BRITO FREIRE

Presidente

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .